



# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1035, DE 23 DE MARÇO DE 2021. (Oriundo do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a criação de Programa de Incentivo a Correção do Solo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e, eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica criado o **PROGRAMA DE INCENTIVO A CORREÇÃO DO SOLO**, por meio da doação de calcário agrícola aos produtores rurais, devidamente inscritos e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo – SAPMAT, desde que os interessados possuam D.A.P. (Declaração de Aptidão ao Pronaf), além de Assentados e Banco da Terra.

**§ 1º** O volume de calcário a ser doado será de até 10.000 mil quilos (10 toneladas) por ano, de acordo com a disponibilidade financeira do Município e necessidade do agricultor, limitada a quantidade total de 1.000 (mil toneladas).

**§ 2º** Os benefícios de que trata o caput serão estendidos aos agricultores de baixa renda, que realizam agricultura familiar, que não possuam D.A.P (Declaração de Aptidão ao Pronaf) respeitando os mesmos termos desta Lei.

**§ 3º** As despesas com o transporte do calcário serão custeadas pelos produtores rurais.

**Art. 2º** Farão jus ao incentivo de que trata esta Lei os produtores rurais que atendam os seguintes requisitos:

- a. Ser agricultor familiar exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
- b. Possuir talão de produtor rural próprio com inscrição no Município – CAD-PRO, no caso de mais de um morador possuir talão ou inscrição a exigência será de um beneficiado por propriedade;
- c. Estar em dia com a Fazenda Municipal; Fazenda Federal, possuir CCIR e CAR.
- d. Possuir análise de solo, com prazo de emissão não superior a 06 (seis) meses, atestando a necessidade da correção do mesmo.

**§ 1º** Caberá ao produtor beneficiado o pagamento das despesas com análise do solo e aplicação do calcário.

**§ 2º** O produtor que não aplicar o calcário recebido, no prazo máximo de 06 (seis) meses, e no local indicado no pedido realizado, deverá indenizar o Município de Ibaíti com o ressarcimento do valor subsidiado, através do recolhimento de guia de arrecadação



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

municipal, sob pena de suspensão e proibição de receber novos incentivos por parte do Município.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo – SAPMAT a análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO.

**Art. 4º** O recebimento e a entrega do material e a incorporação do mesmo ao solo deverá ser documentado por meio digital (fotos) para fins de comprovação junto aos Órgãos Interno e Externo de Controle do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo – SAPMAT, por ocasião da entrega do material, deverá exigir do produtor recibo contendo no mínimo as seguintes informações:

- a - Nome do beneficiário com documentos de identificação (CPF ou RG e Nº da DAP),
- b - Localidade, produto e quantidade recebida,
- c - Data e assinatura do produtor beneficiário.

**Art. 6º** Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos financeiros constantes na seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO  
001 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA  
20.605.0012.2-066 – INSTALAÇÃO DO TERMINAL MUN. DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO  
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
05400 000 – Recursos Ordinários (Livres)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (23.3.2021).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021